



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0340500-24.1990.5.15.0008**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/11/1990

Valor da causa: R\$ 25.000,00

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO CARLOS

ADVOGADO: EMERSON FERREIRA DOMINGUES

ADVOGADO: MONICA FERREIRA DOMINGUES

RÉU: CAMARGO SOM ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA - ME

ADVOGADO: SERGIO SELEGHINI JUNIOR

RÉU: SUELI CAMARGO NEVES

ADVOGADO: Patrik Camargo Neves

RÉU: STANLEY CAMARGO NEVES

INVENTARIANTE: Patrik Camargo Neves

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 15ª REGIÃO
CENTRAL DER MANDADOS DE SÃO CARLOS**

Proc . 0340500-24.1990.5.15.0008

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

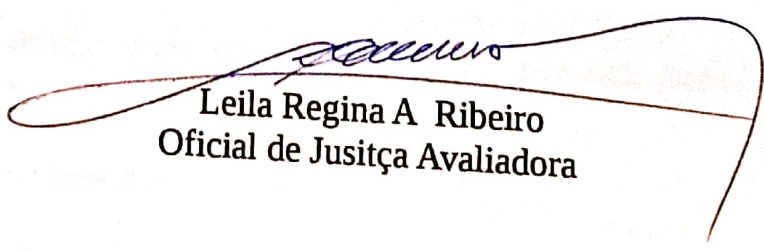
Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, eu, Leila Regina A Ribeiro, Oficial Avaliadora ao final assinada, em cumprimento ao r. mandado passado a favor de SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS, exequente, contra SUELI CAMARGO NEVES E OUTROS executada, para pagamento do valor de R\$3.490,11 atualizado até 31/01/2019, dirigi-me até a Rua Episcopal, 701, Cidade Jardim, São Carlos/SP, onde procedi à PENHORA e AVALIAÇÃO do seguinte bem:

“A parte ideal correspondente a ¼ ou 25% da nua propriedade referente ao imóvel de Matrícula nº 1.892 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos/SP, pertencente ao Executado Stanleu Camargo Neves e sua mulher Sueli Camargo Neves, ambos executados no presente Processo, qual seja: Um terreno sem benfeitorias situado nesta cidade e comarca de São Carlos / SP, de frente para a Rua Episcopal, s/nº do lado ímpar, medindo 14,40M DE FRENTE POR 49,00 MA FRENTE AOS FUNDOS DE AMBOS OS LADOS E 16,50m na largura dos fundos e 16,50m na largura dos fundos e cujas confrontações estão descritas na referida Matrícula, avaliada a parte penhorada em R\$162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Tudo para garantia do débito em execução. Total da Penhora R\$162.500,00

OBS: Sobre o referido imóvel acha-se edificada uma casa de moradia de alvenaria com a parte frontal com acabamento incompleto e cujo estado de conservação encontra-se aparentemente prejudicado.

A seguir, encerro o presente que vai devidamente assinado conforme adiante se vê.


Leila Regina A Ribeiro
Oficial de Justiça Avaliadora

Digitalizado com CamScanner

